



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 06/2005

Acrescenta §§ 1º e 2º ao artigo 16 do Provimento 02/1995, disciplinando procedimentos em relação à numeração dos autos.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente as estabelecidas no artigo 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO a dificuldade existente quanto ao ordenamento de processos, quando ocorrem casos de desenranhamentos ou equívocos na seqüência numérica das folhas dos autos e a necessidade de uniformização de procedimentos na Região,

RESOLVE expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1º Acrescentar-se-á ao Art. 16 do Provimento nº 02/95, os seguintes parágrafos:

Art. 16.....

“§ 1º Procedido o desenranhamento, por qualquer motivo, de peças ou documentos dos autos processuais, será juntada em substituição, no mesmo lugar, uma folha em branco, apondo-se, no seu canto superior direito, os números das folhas desenranhadas, e lavrar-se-á nela uma certidão circunstanciada da ocorrência.

§ 2º Em caso de equívoco na numeração que comprometa a seqüência numérica conforme tratada no caput, poder-se-á acrescentar, para saná-lo, um caractere alfabético, a partir da letra A, junto à numeração repetida, separada desta por hífen, certificando-se nos autos a operação realizada.”



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 16 de agosto de 2005.

PEDRO INÁCIO DA SILVA

Juiz Presidente e Corregedor